



Câmara Municipal de São Paulo

DOM 3-9-96

PARECER 1802/96 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 430/96.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, proibir o uso de catraca eletrônica no sistema de transporte coletivo por ônibus ou trólebus no Município.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar os empregos dos cobradores de ônibus, principais prejudicados pela adoção das catracas eletrônicas nos ônibus.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a conveniência ou não da medida resulta de uma avaliação pontual. A referida medida seria hoje oportuna, face ao corrente desemprego.

Entretanto, dadas as mudanças a que está sujeita a conjuntura econômica, não se justifica que, por lei, sejam impedidas em definitivo medidas que possibilitem redução de custos do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 27/08/96.

Marcos Cintra - Relator

Manoel Sala

Ítalo Cardoso

Gabriel Ortega

Barbosa